



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO N° 84/2019

Dispensa por limite n° 1441/2019
Processo n° 1485/2019

Preâmbulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, com sede na Av. Guilherme Kurtz n° 1065, Itaara (RS), inscrito no CNPJ n° 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **M. Poloni Comércio de Materiais Elétricos Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 28.274.410/0001-40, estabelecida na Rua Dr. Pantaleão, 214/301, Bairro Centro, em Santa Maria/RS, CEP 97.010-180, Fone/Fax (55) 3029-0718, e-mail: michael.sustentagil@gmail.com, sócio gerente Michael Poloni da Silva, CPF: 006.450.910-90, RG 8072943346, residente e domiciliado na Rua, Rua Dr. Pantaleão, 214/301, Bairro Centro, em Santa Maria/RS, CEP 97.010-180, fone: 55-98118-4545, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de execução de obra, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com os termos dispostos no **Processo de Licitação n° 1441/2019, Dispensa por Limite n° 1485/2019**, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, assim como as condições do referido processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na execução de de Reforma e manutenção do sistema de Drenagem Pluvial da EMEF Alfredo Lenhardt, localizado na Avenida Guilherme Kurtz, Centro, Itaara/RS, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos deste processo.

Parágrafo Único – demais especificações/quantitativos de materiais e serviço/installação se encontram dispostas na planilha de orçamento em anexo.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho n° 6135/2019:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 08 – Manutenção e Conservação de Prédios Escolares e Quadras Esportivas

Função: 12 - Educação

Sub Função: 361 – Ensino fundamental

Atividade: 2.038 – Prédios Escolares Educação Infantil - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Fonte de Recurso: 20 - MDE

Cláusula Terceira – Da Execução

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

Cláusula Quarta – Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima – Dos Prazos

O prazo de execução da obra é de 2 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a ordem de serviço será emitida assim que a contratada apresentar ART/RRT de execução do responsável técnico, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis registrados nos diários da obra.

Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Processo de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, ficam designados os servidores Diego da Luz Adorna, CREA nº 199.346 da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão e Odair José



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Vedovatto, matrícula nº 1720-5, da Secretaria de Município de Educação e Desporto, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Cléo Vieira do Carmo,
Prefeito Municipal de Itaara,
Contratante.

M.Poloni Comércio de Materiais Elétricos Ltda
Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2019.